



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO N° 477/2019

"FIXA EXIGÊNCIAS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TURÍSTICOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, SR. JOÃO DO CARMO DIAS; no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no Decreto Lei 3.365 de 21/06/1941, com alterações introduzidas posteriormente, e

CONSIDERANDO a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, do Ministério do Turismo que dispõe sobre as atividades dos prestadores de serviços turísticos,

DECRETA

Art. 1º Fica determinado que será obrigatória, a partir de 01 de dezembro de 2019, a apresentação do Certificado de Cadastro no CADASTUR para todas empresas prestadoras de serviços turísticos que solicitarem emissão ou renovação de alvará de funcionamento.

Art. 2º Segundo o artigo nº 21, da Lei nº 11.771/2008, do Ministério do Turismo, são considerados prestadores de serviços turísticos os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

- I. Meios de hospedagem;
- II. Agências de turismo;
- III. Transportadoras turísticas;
- IV. Organizadoras de eventos;
- V. Parques temáticos; e
- VI. Acampamentos turísticos.
- VII. Restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- VIII. Centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;
- IX. Parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
- X. Marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
- XI. Casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- XII. Organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;
- XIII. Locadoras de veículos para turistas; e
- XIV. Prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejetuba - ES, 21 de novembro de 2019.


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL